



LEI N 2.250 /PMC/07

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER DIREITO REAL DE USO EM FAVOR DA APASA - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS SURDOS ÁGUIA DE CACOAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Autoriza o Poder Executivo Municipal a fazer concessão de Direito Real de Uso a APASA - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS SURDOS ÁGUIA DE CACOAL, inscrita no CNPJ sob o n. 04.417.512/0001-09, sobre o imóvel denominado lote 01A1, da quadra 46, do setor 07, com área de aproximadamente 1.415,62 m<sup>2</sup>, a título gratuito e por prazo indeterminado, a fim da entidade utilizá-lo no desenvolvimento dos seus projetos, conforme Plano de Trabalho.

§ 1º. O respectivo imóvel, objeto da concessão, está situado na Rua Boaventura Pinto Rabelo, conforme consta do Levantamento Topográfico, constante do Processo Administrativo nº. 3009/2006.

§ 2º. A finalidade é conceder o Direito Real de Uso do imóvel em favor da Beneficiária para que a mesma possa realizar a construção do núcleo de Geração de Emprego e Renda em benefícios dos Portadores de Deficiência Auditiva.

Art. 2º. Não havendo o início da execução do projeto no prazo máximo de até 12 (doze) meses e a conclusão do mesmo no prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses, fica o terreno sumariamente revertido a municipalidade, sem a necessidade de qualquer procedimento para sua reversão por parte do Ente Federativo, com a imediata reintegração, inclusive sem indenização.

Art. 3º. A destinação diversa do imóvel implicará a rescisão da concessão e sua conseqüente extinção, sem direito a retenção e/ou indenização das benfeitorias, salvo, se fato novo ocorrer, cujo interesse público seja demonstrado e a Administração Pública concorde expressamente.

Art. 4º. Fica dispensada a licitação com base na alínea "f" do inciso II e § 2º, ambos do art. 17 da Lei n. 8.666/93.

Art. 5º. O imóvel ora concedido detém avaliação prévia do órgão competente, conforme comprova Laudo de Avaliação incluso ao Processo Administrativo nº. 3009/2006.

Art. 6º. Fica justificado o interesse público na presente concessão, em razão da necessidade de estabelecer políticas públicas voltadas a atender às pessoas portadoras de necessidades especiais, mesmo que por meio de associações de classe.



Art. 7º. O concessionário deverá manter na área objeto da concessão, uma placa indicando que o imóvel foi concedido pelo Município de Cacoal, constando o número da Lei autorizativa e outras exigências necessárias e legais que o Poder Público entender devidas.

Art. 8º. O Concedente no exercício regular do poder de polícia, poderá fazer a qualquer tempo levantamento, consulta, supervisão no imóvel, quando achar necessário, visando o seu estado de conservação e utilização.

Art. 9º. O direito a concessão não poderá ser reconhecido ao mesmo possuidor por mais de uma vez.

Art. 10. A concessionária arcará com quaisquer ônus existentes sobre esta concessão, inclusive a necessária inclusão no Cartório de Registro de Imóveis, não tendo o Poder Público quaisquer despesas sobre a mesma.

Art. 11. Fica o Município obrigado a promover o desmembramento da área objeto da presente concessão, do imóvel do Lote 01<sup>A</sup>, constante da Matrícula n. 13.464 de 07.06.2006, a fim de promover a outorga conforme consta dos termos desta Lei.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cacoal, 10 de dezembro de 2.007.

SUELI ARAGÃO  
Prefeita Municipal

Marcelo Vagner Pena Carvalho  
Procurador-Geral do Município – OAB/RO 1.171.